



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 23

1º Secretário

26.10.2023
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005."**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, visando atualizar a organização interna da Procuradoria do Estado - PGE/PI. Com a proposta de inclusão da Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Superior da PGE/PI, por meio de proposta de emenda constitucional nº 01, de 10 de agosto de 2023, pretende-se suprimir essa lacuna. Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa proporcionar a manutenção da compatibilidade vertical entre a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005 e a Constituição do Estado do Piauí.

Acrescente-se, ainda na linha de incremento da organização interna e governança da PGE/PI, que o Centro de Estudos passará a integrar a Escola, a qual passará a contar com o seu Conselho Curador, a fim de coalizar as atividades desenvolvidas para seu maior aproveitamento. Ademais, a presente Proposição

visa instituir o Programa de Residência Jurídica, a ser gerido pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, objetivando a formação e capacitação dos profissionais da área jurídica; desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área do direito e de políticas públicas e o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho. O Programa de Residência Jurídica será destinado a Bacharéis em Direito e se constituirá numa excelente oportunidade para o aprimoramento do conhecimento adquirido, acúmulo de experiência jurídica e enriquecimento na produção de pesquisas, e atuação dos residentes em um órgão de representação jurídica de excelência. Necessária, também, alteração no limite dos recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado que serão partilhados entre a Escola Superior da PGE e a Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista a inclusão do Centro de Estudos na estrutura interna da Escola. Como se trata de matéria relativa à legislação complementar, imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, instituindo o Programa de Residência Jurídica e estruturando a organização interna da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, profícuos para a integração e crescimento instrutivo do órgão de representação jurídica do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

(assinado digitalmente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 26/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8744250** e o código CRC **6AE44AAC**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16/10/23

1º Secretário

Altera a Lei
Complementar nº
56, de 1º de
novembro de
2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá e terá, além do seu voto, o de qualidade; pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, Corregedor-Geral e Chefes das Procuradorias Especializadas, da Consultoria Jurídica e da Escola Superior da PGE." **(NR)**

"Art.

22.

.....
VI - organizar e ministrar cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado;

VII - auxiliar e substituir o Chefe da ESPGE em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado ou da ESPGE.

§ 1º As competências previstas nos incisos I, II e VI serão exercidas quando instado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador Chefe da ESPGE.

....."
(NR)

.....
III - organizar os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, extensão e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;
.....

V - desenvolver atividades de pesquisa e de difusão do conhecimento jurídico com observância ao enfoque multidisciplinar, ao princípio da autonomia didático-científica e aos problemas da comunidade, podendo:

a) promover congressos e simpósios com vistas ao debate de temas relacionados às atribuições funcionais da Procuradoria-Geral do Estado;

b) realizar cursos e seminários direcionados aos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

c) organizar e ministrar cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado;

d) patrocinar a edição de periódicos, livros e outras publicações;

e) sugerir ao Procurador-Geral a participação de Procuradores em eventos que importem em atualização e qualificação profissional.

VI - executar o Programa de Residência Jurídica.

§ 1º O Procurador Chefe da ESPGE é o Diretor-Geral da Escola.

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a celebrar as parcerias necessárias ao implemento das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Os cursos promovidos pela ESPGE serão oferecidos aos Procuradores do Estado, aos servidores do Estado, admitida a participação de terceiros interessados, nos termos do Regimento.

§ 4º O Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado será composto por 5 (cinco) membros, na forma a seguir:

I - o Procurador-Geral do Estado e o Procurador Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de membros natos;

II - 1 (um) integrante do corpo docente da ESPGE, dentre os Procuradores do Estado em atividade;

III - 1 (um) representante da comunidade científica, de notório saber;

IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 5º Os membros a que se referem os incisos II e III do § 4º serão designados pelo Procurador-Geral do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento, os membros natos serão substituídos por seus substitutos legais." **(NR)**

"Art. 23-A. Integram a ESPGE:

I - O Procurador Chefe;

II - Conselho Curador;

- III - Chefe do Centro de Estudos;
- IV - Programa de Residência Jurídica;
- V - Assessoria Técnica.

§ 1º Também integram a ESPGE, conforme atribuições constantes no seu Regimento Interno:

- I - Coordenadorias Acadêmica e Administrativa;
- II - Corpo Docente, composto preferencialmente por Procuradores do Estado, que fará jus ao pagamento de hora-aula pelo desempenho de suas atividades;
- III - Preceptoria;
- IV - Secretaria;
- V - Corpo Residente.

§ 2º As atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no programa de Residência Jurídica ofertado pela ESPGE, serão remunerados por hora-aula.

§ 3º Os preceptores serão selecionados pela ESPGE, preferencialmente dentre Procuradores do Estado.” **(NR)**

“Art. 24-A. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Programa de Residência Jurídica, programa de treinamento em serviço abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, com os seguintes objetivos:

- I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;
- III - o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Parágrafo único. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.” **(NR)**

“Art. 24-B. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa).

§ 1º Os Alunos-Residentes assistirão a aulas, palestras, além de outras atividades organizadas pela ESPGE, receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública por meio de atividades de apoio aos Procuradores do Estado, tais como pesquisas de legislação, de doutrina e de jurisprudência, preparação de minutas de ofícios, pareceres, relatórios, boletins, promoções, despachos e demais peças jurídicas, podendo contar com um preceptor.

§ 2º O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pela Escola Superior da PGE, a quem caberá:

- I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em

conformidade com as áreas de atuação da PGE;

II - identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;

III - definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da PGE;

IV - selecionar os Residentes Jurídicos;

V - selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa de Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;

VI - elaborar os contratos de residência jurídica; e

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

§ 3º O Regulamento do Programa de Residência Jurídica será expedido pela ESPGE, devendo ser aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Será concedida bolsa auxílio mensal ao Residente Jurídico, que deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades do Programa, cujo valor e quantitativo serão estabelecidos por decreto do Governador do Estado.

§ 5º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por 2 (dois) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a concessão da bolsa referida no § 4º a servidor público.

§ 7º A concessão da Bolsa-Residente não gera qualquer vínculo entre Residente e a Administração Pública Estadual." **(NR)**

"Art. 24-C. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

I - ser selecionado em processo seletivo;

II - ser graduado em Direito;

III - ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 15 (quinze) anos;

IV - preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando não atender às expectativas do Programa;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou

IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º O Residente Jurídico que solicitar o seu desligamento sem aviso prévio deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

§ 3º O Residente Jurídico deve entregar, bianualmente, artigo científico ou trabalho de pesquisa acadêmica, ficando autorizada a sua publicação na Revista da PGE ou da Residência Jurídica, após a devida aprovação pela ESPGE.

§ 4º Ao final da Residência, o Residente Jurídico receberá certificado de conclusão, conforme definido pela ESPGE.

§ 5º O certificado de conclusão no Programa de Residência Jurídica poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública estadual, conforme regras definidas em edital.” **(NR)**

“Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria para o desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 26.

.....
Parágrafo único. O Procurador Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado remeterá ao Conselho Estadual de Educação o Regimento Interno estabelecido na forma do **caput** deste artigo.” **(NR)**

“Art.

72.....

.....
VI - as dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais;

VII - outras receitas eventuais.” **(NR)**

“Art. 74. Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, no limite de 50% (cinquenta por cento), serão destinados para a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 56, 1º de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão custeadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 10 de agosto de 2023.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Estado	01	REPRESENTAÇÃO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	01	REPRESENTAÇÃO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	01	REPRESENTAÇÃO

Corregedor-Geral	01	DAS-4
Corregedor-Geral Adjunto	01	DAS-3
Chefe da Procuradoria Judicial	01	DAS-4
Chefe Adjunto I da Procuradoria Judicial	01	DAS-3
Chefe Adjunto II da Procuradoria Judicial	01	DAS-3
Chefe da Procuradoria Tributária	01	DAS-4
Chefe Adjunto da Procuradoria Tributária	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos	01	DAS-4
Chefe da Consultoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe Adjunto I da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe Adjunto II da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Representação de Agentes Públicos e Atuação perante os Tribunais de Contas	01	DAS-4
Chefe de Procuradoria	04	DAS-4
Chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado	01	DAS-4
Chefe do Centro de Estudos	01	DAS-3
Chefe de Consultoria Setorial	09	DAS-3
Chefe da Procuradoria Regional	01	DAS-3
Procurador Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Estado	01	DAS-3
Diretor da Unidade Administrativo- Financeira	01	DAS-4
Diretor-Chefe da Dívida Ativa Estadual	01	DAS-4
Gerente da Dívida Ativa Tributária	01	DAS-3
Gerente da Dívida Ativa Não-Tributária	01	DAS-3
Gerente	05	DAS-3
Assessor Técnico I	04	DAS-2
Assessor Técnico II	07	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Coordenador	06	DAS-2
Assistente de Serviços I	03	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 26/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8744452** e o código CRC **E7537FD8**.